



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

revisado

RESOLUÇÃO 001/2005

Altera os artigos 5º, 15 e seu Parágrafo Único da Res. nº 021/88 – CONSUNI, consolidando as normas de progressão horizontal e vertical dos docentes da UFAM.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Proc. 023/2004 – CONSUNI;

CONSIDERANDO o Ofício nº 232/2004 – ICHL, datado de 9.9.2004, onde a Diretora do ICHL, encaminha proposta de alteração da Res. nº 021/88 – CONSUNI, normatizadora da progressão horizontal e vertical dos docentes da UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

ALTERAR os Artigos 5º e 15 e seu Parágrafo Único, da Res. nº 021/88 – CONSUNI, que aprovou as normas de progressão horizontal e vertical dos docentes da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art. 1º - A carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Amazonas compreende as seguintes classes:

- I. Professor Titular;
- II. Professor Adjunto;
- III. Professor Assistente;
- IV. Professor Auxiliar.

[Handwritten signature]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único - Cada classe compreende quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a classe de Professor Titular, que possui um só nível.

TÍTULO II
FORMAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 2º - A progressão funcional na carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Amazonas deverá ocorrer, exclusivamente por titulação e desempenho acadêmico, sob as formas seguintes:

- I. Vertical, entendida como progressão de uma para outra classe;
- II. Horizontal, entendida como a progressão de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma classe.

TÍTULO III
DA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO

Art. 3º - A progressão vertical por titulação dar-se-á independentemente de interstício para o nível inicial:

- I. da classe de Professor Adjunto, mediante a obtenção do título de Doutor;
- II. da classe de Professor Assistente, mediante a obtenção do grau de Mestre.

TÍTULO IV
DA PROGRESSÃO VERTICAL MEDIANTE AVALIAÇÃO
DE DESEMPENHO ACADÊMICO

CAPÍTULO I
DO PEDIDO

Art. 4º - A progressão vertical mediante avaliação de desempenho acadêmico dar-se-á sempre que o docente não haja obtido a titulação necessária, mas esteja, no mínimo, há dois anos no nível 4 da respectiva classe, ou com interstício de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público.

Art. 5º - O interessado deverá apresentar requerimento próprio na secretaria de sua Unidade, acompanhado de memorial descritivo das atividades que realizou durante o período de permanência na categoria em que se encontra.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO AVALIADORA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 6º - O processo será julgado por uma Comissão Avaliadora da Unidade à qual pertence o docente, instituída pelo Diretor da Unidade.

Art. 7º - A Comissão será composta por 5 (cinco) professores Titulares e/ou Adjuntos, escolhidos pelo Conselho Departamental, dentre os nomes que serão indicados pelos Departamentos da Unidade.

Art. 8º - É vedada a escolha de mais de 2 (dois) professores de um mesmo Departamento para compor a Comissão Avaliadora.

Art. 9º - Os membros da Comissão Avaliadora terão mandato de 1 (um) ano.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 10 - As atividades de que trata o art. 5º serão avaliadas considerando-se cada um dos itens seguintes:

- I. Aperfeiçoamento Acadêmico – máximo de 5 (cinco) pontos;
- II. Ensino, máximo de 15 (quinze) pontos;
- III. Pesquisa, Produção Científica, Técnica ou Artística – máximo de 15 (quinze) pontos;
- IV. Extensão – máximo de 15 (quinze) pontos;
- V. Administração Universitária – máximo de 5 (cinco) pontos;
- VI. Prestação de Serviços – máximo de 5 (cinco) pontos.

§ 1º - Competirá ao Conselho Departamental da Unidade à qual estiver lotado o docente, fixar os critérios para o julgamento pela Comissão Julgadora dos itens previstos neste artigo, devendo considerar necessariamente os Planos Individuais do Trabalho, "PIT's" os Relatórios Individuais do Trabalho, "RIT's" as avaliações de desempenho didático com a participação discente e os Planos de Ensino apresentados durante o período do interstício.

§ 2º - Estará habilitado à progressão vertical, o docente que houver obtido a média igual ou superior a 35 (trinta e cinco) pontos.

Art.11 - O memorial será defendido perante a Comissão Avaliadora da Unidade.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DA COMISSÃO AVALIADORA

Art.12 - Os membros da Comissão Avaliadora, quando julgarem necessário, poderão solicitar a audiência de um relator *ad hoc*, de competência comprovada na área de conhecimento em questão, preferencialmente dos quadros da Universidade Federal do Amazonas.



UFAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único - Deverá ser garantido o anonimato das identidades dos relatores *ad hoc* para que os mesmos possam proceder análise e julgamento sem qualquer forma de pressão ou influência.

Art.13 - A Comissão poderá solicitar ao professor quando necessário, informações ou documentação complementar.

Art.14 - Cada membro da Comissão Avaliadora emitirá parecer individual e conclusivo, após a análise de todos os itens previsto no artigo 10 e a respectiva pontuação.

Art. 15 - A Comissão Avaliadora emitirá parecer conclusivo sobre o processo, abordando o desempenho do docente.

Art. 16 - A Comissão Avaliadora deverá encaminhar ao Conselho Departamental, o resultado da avaliação de cada docente, no máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da entrega da documentação, concluindo pela sua habilitação ou não à progressão funcional.

Parágrafo Único - Até a data do encaminhamento ao Conselho Departamental, a Comissão Avaliadora notificará o interessado, por escrito, remetendo-lhe, inclusive, cópia do parecer conclusivo.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS

Art. 17 - Da decisão da Comissão Avaliadora caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Departamental, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a parte tiver sido notificada.

Art. 18 - No prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da interposição do recurso, o Diretor da Unidade abrirá vistas à Comissão Avaliadora, a fim de oferecer os esclarecimentos necessários.

Art. 19 - A Comissão Avaliadora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação do Diretor da Unidade, oferecerá os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar ao Conselho Departamental, a apreciação conjunta do parecer conclusivo e do recurso interposto.

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 20 - O Conselho Departamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do encaminhamento pela Comissão Avaliadora, apreciará o parecer conclusivo da avaliação conjuntamente com o recurso, se houver.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único - Inexistindo recurso, o prazo de que trata o *caput* deste artigo ficará reduzido para o máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 21 - Julgado procedente o recurso ou identificada qualquer irregularidade na elaboração do relatório conclusivo de avaliação, o processo retornará à Comissão Avaliadora para atender as providências indicadas, devendo voltar ao Conselho Departamental no prazo de 10 (dez) dias, para a devida homologação.

Parágrafo Único - A homologação de que trata o art. 21 deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos autos pelo Conselho Departamental.

**CAPÍTULO VII
DO REITOR**

Art. 22 - Com a decisão do Conselho Departamental, o processo com o relatório da Comissão Avaliadora subirá à consideração do Reitor, para as providências necessárias.

**TÍTULO V
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**CAPÍTULO I
DO PEDIDO**

Art. 23 - A progressão horizontal dar-se-á após o cumprimento, pelo docente, do interstício de 2 (dois) anos no nível respectivo, mediante avaliação de desempenho, ou interstício de 4 (quatro) anos de atividades em órgão público.

Art. 24 - Cumprido o interstício de que trata o *caput* do artigo anterior o docente, inclusive o afastado, deverá apresentar à Chefia do Departamento o requerimento solicitando a promoção, anexando seu memorial.

Art. 25 - Após receber o pedido, o Chefe do Departamento determinará à Secretária do Departamento que faça juntada dos Planos Individuais de Trabalho, PIT's, dos Relatórios Individuais de Trabalho RIT's, e dos Resultados da Avaliação realizada com participação do corpo discente e dos Planos de Ensino, referente ao período de interstício do interessado.

**CAPÍTULO II
DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO – PIT**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 26 - O Plano Individual de Trabalho – PIT, é o documento a ser apresentado anualmente, pelo docente, inclusive o afastado, ao Departamento, constando explicitamente a programação para o exercício.

Art. 27 - As atividades previstas do PIT deverão ser compatíveis com o nível do cargo, e com a carga horária definida no contrato de trabalho.

Art. 28 - Serão consideradas atividades docentes:

- a) Atividades de ensino, englobando a ministração de aulas nos diversos níveis, orientação de estudantes, produção de material de ensino e a supervisão de monitores, bolsistas, estagiários e residentes;
- b) Participação em bancas examinadoras de dissertação e teses de concurso público para o magistério;
- c) Cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização;
- d) Produção científica, técnica ou artística, englobando o desenvolvimento de pesquisas, publicações, participação ou coordenação de eventos científicos, culturais ou artísticos;
- e) Atividades de extensão universitária;
- f) Participação em órgãos colegiados na própria Instituição ou vinculados ao Ministério da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia;
- g) Exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria Instituição ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos da legislação vigente.

Art. 29 - O "PIT" deverá ser elaborado à vista do modelo apresentado no Anexo I desta Resolução e encaminhado ao Departamento, até 20 (vinte) dias antes do término do período letivo vigente.

Art. 30 - O Departamento promoverá a análise e julgamento do "PIT" de seus docentes, até 15 (quinze) dias após o recebimento, segundo critérios que entender conveniente, observadas as disposições contidas nesta Resolução.

CAPÍTULO III
DO RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO – RIT

Art. 31 - O Relatório Individual de Trabalho – RIT, é o documento a ser apresentado pelo docente, inclusive o afastamento, contendo a demonstração de que as atividades previstas no PIT foram executadas.

Parágrafo Único - No caso do docente afastado para prestar serviços nos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, e nos demais casos previstos na legislação vigente, o Departamento ao analisar, o relatório, solicitará os elementos necessários à avaliação do órgão ao qual o professor se encontra à disposição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM A PARTICIPAÇÃO
DO CORPO DISCENTE

Art. 32 - O Departamento em articulação com o Colegiado de Curso, deverá promover, ao final de cada período letivo, a avaliação de desempenho didático do docente com a participação do corpo discente.

Art. 33 - Para atingir os fins mencionados no *caput* do artigo anterior serão aplicados instrumentos de coleta de dados que permita avaliar a assiduidade, a pontualidade, a responsabilidade do docente, bem como a qualidade das aulas ministradas.

Parágrafo Único - Na elaboração do instrumento de coleta considerar-se-á igualmente, o referencial teórico definido no Plano de Ensino, assim entendido os objetivos, o cronograma de execução segundo a carga horária, a metodologia, os recursos didáticos, a avaliação de rendimento e a bibliografia, aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 34 - Os resultados da avaliação deverão ser expressos em recomendações, sem associação a valores ou escalas quantificáveis.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 35 - Será considerado habilitado à progressão horizontal o docente cujos relatórios de atividades referentes aos 2 (dois) anos do interstício tiverem sido aprovados pelo Colegiado do Departamento.

§ 1º - O Colegiado do Departamento deverá considerar no ato da avaliação dos relatórios as recomendações contidas nos resultados das avaliações de desempenho didático realizadas com a participação discente.

§ 2º - O Colegiado do Departamento deverá considerar igualmente, no ato da avaliação, a apresentação dos Planos de Ensino, de forma a verificar se foram observadas as normas contidas na Resolução nº 021/85 do Conselho de Ensino e Pesquisa, e nas Resoluções nºs 006/86, 003/87 e 026/88 da Câmara de Ensino de Graduação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 3º - Na hipótese do indeferimento do pedido, o interessado somente readquirirá o direito de promoção ao final da integralização do próximo interstício.

Art.36 - O docente que deixar de apresentar no período próprio o "PIT" ou "RIT" terá prejudicada a apreciação do pedido de promoção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o interessado perderá o direito às parcelas de interstício por acaso já integralizadas, iniciando-se novamente a contagem do tempo para promoção a partir da entrega do "PIT" e do "RIT" nos prazos estabelecidos.

**CAPÍTULO VI
DO PROCEDIMENTO DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO**

Art. 37 - Uma vez instruído, na forma prevista no art. 24, o pedido será submetido à apresentação do Colegiado do Departamento.

Art. 38 - O Colegiado do Departamento emitirá parecer conclusivo quanto ao deferimento ou não do pedido.

Art. 39 - O Chefe do Departamento notificará ao interessado por escrito, remetendo-lhe, inclusive, cópia do parecer conclusivo.

**CAPÍTULO VII
DO RECURSO**

Art. 40 - Da decisão do Colegiado do Departamento caberá recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Departamental, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que a parte tiver sido notificada.

**CAPÍTULO VIII
DO REITOR**

Art. 41 - Com a decisão do Colegiado Departamental, o processo e o parecer conclusivo será encaminhado pelo Diretor da Unidade à consideração do Reitor, para as providências necessárias.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 42 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, através de seus membros, poderá participar da reunião de qualquer Colegiado em que se aprecie ou julgue assunto relacionado à progressão funcional docente.

Art. 43 - Os efeitos retroativos decorrentes da progressão funcional terão vigência a partir das datas a seguir indicadas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Na hipótese de progressão vertical por titulação, a contar da data conclusão do curso, observada a apresentação de documento que comprove haverem sido preenchidos os requisitos necessários à concessão do grau;
- II. Na hipótese da progressão vertical ou horizontal por interstício e avaliação de desempenho, a contar da data em que o interessado haja efetivamente integralizado o tempo de interstício.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - Os professores que na data da publicação desta Resolução já tenham completado o interstício de dois (2) anos serão avaliados de forma especial, por via de relatório contendo o sumário das atividades desenvolvidas no respectivo período

Parágrafo Único - O relatório de que trata o *caput* do art. 44 será apresentado pelo professor e submetido ao Departamento que emitirá parecer e aprovação do Conselho Departamental.

Art.45 - Em qualquer hipótese, as atividades realizadas no período do interstício anterior à publicação desta Resolução, serão avaliadas na forma prevista no art. 44.

Art. 46 - O período de interstício integralizado em parte, antes da publicação desta Resolução, e, em parte, depois dela, será avaliada de forma a conciliar os critérios do art. 44 com as normas gerais desta Resolução. Nesse caso, o Colegiado do Departamento emitirá parecer conclusivo a respeito das 2 (duas) fases identificadas.

Art. 47 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 48 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 21 janeiro de 2005.

Hidembergue Ordozgoith da Frota
Presidente

RELATÓRIO INDIVIDUAL DE TRABALHO

| | |
|---------------------------|-------------------|
| UNIDADE: DEPARTAMENTO: | ANO: SEMESTRE: |
| NOME DO PROFESSOR: | |

| | | | | | | | | | |
|-----------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| TITULAÇÃO | <input type="checkbox"/> GRAD | <input type="checkbox"/> ESP | <input type="checkbox"/> MEST | <input type="checkbox"/> PHD | <input type="checkbox"/> LD | REG. DE TRAB. TURNO TRAB. | <input type="checkbox"/> DE | <input type="checkbox"/> 40 H | <input type="checkbox"/> 20 H |
| CLASSE | <input type="checkbox"/> AUX | <input type="checkbox"/> ASS | <input type="checkbox"/> ADJ | <input type="checkbox"/> TIT | <input type="checkbox"/> VIS | | <input type="checkbox"/> M | <input type="checkbox"/> V | <input type="checkbox"/> N |
| NÍVEL | <input type="checkbox"/> I | <input type="checkbox"/> II | <input type="checkbox"/> III | <input type="checkbox"/> IV | <input type="checkbox"/> ÚNICO | | | | |

1 ATIVIDADES DE ENSINO

1.1 MINISTRAÇÃO DE AULAS

| CÓDIGO | NOME DA DISCIPLINA | CRED. | Nº. DA TURMA | PREVISÃO ALUNOS | HORAS-AULA SEMANAIS | Nº. DE ALUNOS |
|--------|--------------------|-------|--------------|-----------------|---------------------|---------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

1.2 HORÁRIO DAS DISCIPLINAS E DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS

| ATIVIDADE | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB | DOM | OBSERVAÇÃO |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

2 ATIVIDADES DE PESQUISA

TÍTULO DA PESQUISA:

INÍCIO: TÉRMINO:

TOTAL DE HORAS DISPONÍVEIS:

3 ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:

INÍCIO: TÉRMINO:

TOTAL DE HORAS DISPONÍVEIS:

4 ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO:

TOTAL DE HORAS DISPONÍVEIS:

5 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE | NÍVEL | INÍCIO | TÉRMINO | LOCAL | HOR. SEMANAL |
|----------------------------|-------|--------|---------|-------|--------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

6 OUTRAS ATIVIDADES

7 OBSERVAÇÕES

PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO

| | |
|---------------------------|-------------------|
| UNIDADE: DEPARTAMENTO: | ANO: SEMESTRE: |
| NOME DO PROFESSOR: | |

| | | | | | | | | | |
|-----------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| TITULAÇÃO | <input type="checkbox"/> GRAD | <input type="checkbox"/> ESP | <input type="checkbox"/> MEST | <input type="checkbox"/> PHD | <input type="checkbox"/> LD | REG. DE TRAB. TURNO TRAB. | <input type="checkbox"/> DE | <input type="checkbox"/> 40 H | <input type="checkbox"/> 20 H |
| CLASSE | <input type="checkbox"/> AUX | <input type="checkbox"/> ASS | <input type="checkbox"/> ADJ | <input type="checkbox"/> TIT | <input type="checkbox"/> VIS | | <input type="checkbox"/> M | <input type="checkbox"/> V | <input type="checkbox"/> N |
| NÍVEL | <input type="checkbox"/> I | <input type="checkbox"/> II | <input type="checkbox"/> III | <input type="checkbox"/> IV | <input type="checkbox"/> ÚNICO | | | | |

1 ATIVIDADES DE ENSINO

1.1 MINISTRAÇÃO DE AULAS

| CÓDIGO | NOME DA DISCIPLINA | CRED. | Nº. DA TURMA | PREVISÃO ALUNOS | HORAS-AULA SEMANAIS | Nº. DE ALUNOS |
|--------|--------------------|-------|--------------|-----------------|---------------------|---------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

1.2 HORÁRIO DAS DISCIPLINAS E DE ATENDIMENTO AOS ALUNOS

| ATIVIDADE | SEG | TER | QUA | QUI | SEX | SAB | DOM | OBSERVAÇÃO |
|-----------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|------------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

2 ATIVIDADES DE PESQUISA

TÍTULO DA PESQUISA:

.....

INÍCIO: TÉRMINO:

TOTAL DE HORAS DISPONÍVEIS:

3 ATIVIDADES DE EXTENSÃO

ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE:

.....

INÍCIO: TÉRMINO:

TOTAL DE HORAS DISPONÍVEIS:

4 ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO:

.....

TOTAL DE HORAS DISPONÍVEIS:

5 ATIVIDADES DE FORMAÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE | NÍVEL | INÍCIO | TÉRMINO | LOCAL | HOR. SEMANAL |
|----------------------------|-------|--------|---------|-------|--------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

6 OUTRAS ATIVIDADES

7 OBSERVAÇÕES